

nº 233 - Tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBG/CTGP/CET nº 031 de 17/02/2020, prorrogar, com validade a partir de 15/02/2020, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final pela Comissão de Tomada de Contas instituída pela Resolução SMS "P" nº 2217 de 16/12/2019, publicada no D.O. Rio de 17/12/2019.

nº 234 - Tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBG/CTGP/CET nº 030 de 17/02/2020, prorrogar, com validade a partir de 15/02/2020, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final pela Comissão de Tomada de Contas instituída pela Resolução SMS "P" nº 2216 de 16/12/2019, publicada no D.O. Rio de 17/12/2019.

**RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 235 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/HMP nº 45 de 10/02/2020,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CGM nº. 841, de 27 de junho de 2008.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Instaurar Comissão Especial de Avaliação e Baixa dos bens móveis inventariados pelo Hospital Municipal de Piedade, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Comissão referida no art. 1º será composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

#### PRESIDENTE:

Flavia da Silva Marques, matrícula 11/226.767-2

#### MEMBROS:

Denise Rodrigues, matrícula 11/224.985-2  
Fátima Lima de Souza, matrícula 11/229.836-2  
Greice de Oliveira Braga da Fonseca, matrícula 12/175.520-6  
Rosilene de Almeida Consoli, matrícula 11/229.301-7  
Rosângela Rabiça Gonçalves Rodrigues Netto, matrícula 10/229.485-8  
Ivo Scovino Junior, matrícula 57/207.700-6  
Waldecir Carvalho Góes, matrícula 57/204.042-6

§ 1º À Comissão Especial de Avaliação e Baixa compete:

a) Promover exame minucioso dos bens, para avaliação quanto à sua existência e estado de dos bens e, quando julgar conveniente, solicitar laudo técnico de funcionários qualificados.

b) Dar parecer conclusivo, devidamente assinado pelos seus membros, remetendo o processo ao Ordenador de Despesa da Unidade Orçamentária.

c) Relatar as inconsistências encontradas, propondo as medidas saneadoras.

§ 2º O prazo para conclusão e entrega dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário.

**Art. 3º** Fica revogada a Resolução "P" SMS nº 108 de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O. Rio de 25 de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 236 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBPAV/CAP-5.1 nº 075 de 14/02/2020,

**CONSIDERANDO** o que determina o §1º do inciso I do art. 532 do RGCAF.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Instaurar comissão especial de verificação das obrigações parcialmente cumpridas, referente ao Contrato nº 002/2016, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.1 e a empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., processos nº 09/000 055/2015 e 09/51/000 047/2016, designando para procedê-la, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- ROSILANE DA COSTA TEODORO DE MEDEIROS, matrícula 11/219 076-7;  
- FELLIPE NETO RODRIGUES LARANJEIRAS, matrícula 12/271 651-2;  
- LUSSANDRA DE SOUZA COSTA ALMEIDA, matrícula 10/250 186;  
- REJANNE NICOLAU DO VALLE, matrícula 10/218 361-4.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 237 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/CGE-4/HMLJ nº 393 de 07/02/2020,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
TÂNIA NASCIMENTO PESSÔA DA SILVA	60/202 252-3
MARLENE CARVALHO ELIAS	12/224 641-1
ELIZABETH DA SILVA SALVADOR	12/175 724-4
SEBASTIÃO RODRIGUES CAVALCANTE	10/175 736-8
DANIELA DONOVAN DA CONCEIÇÃO CASAS	11/227 280-5

como responsáveis pelo acompanhamento da execução ao Contrato nº 08/2020, firmado com a empresa JOBMED SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de Engenharia Clínica no Hospital Municipal Lourenço Jorge e Coordenação Materno Infantil Leila Diniz, processo instrutivo nº 09/001 382/2018 e 09/63/000 042/2020.

**Parágrafo único.** Caberá aos servidores designados no caput desse artigo a atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 238 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/CGE-4/HMLJ nº 394 de 07/02/2020,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
GLÓRIA REGINA SILVA	12/238 435-2
FLAVIA DIAS GASBARRO VAZ	12/238 405-5
MARGARETE SANTOS CARVALHO	12/192 584-1
MARIA CAROLINA ROCHA LIMA FERREIRA DA SILVA	12/292 421-5
ELIZABETH DA SILVA SALVADOR	12/175 724-4

como responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 042/2014, firmado com a empresa SARAIVA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos desfibriladores, marca ZOOL, pertencentes ao Hospital Municipal Lourenço Jorge, processo instrutivo nº 09/001 386/2019 - 09/63/000 486/2019.

**Parágrafo único.** Caberá aos servidores designados no caput desse artigo a atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução SMS "P" nº 2110 de 28 de novembro de 2018, publicada no D.O. Rio de 03 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 17.0.2020

09/53/000001/2020 - AUTORIZO a aceitação da Doação dos bens constantes no presente administrativo, para inclusão no Patrimônio da Policlínica Lincoln de Freitas Filho desta Secretaria,

#### EXPEDIENTE DE 18.02.2020

09/22/000035/2015 - AUTORIZO a realização de 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Organização Social Instituto Gnosis, que tem por objeto a I- prorrogação excepcional do Contrato de Gestão nº 007/2015 por até 12 meses, no período de 01.03.2020 a 28.02.2021, com redução do valor contratado em 14,31%; e II- estabelecer o novo Anexo Técnico E- Cronograma de Desembolso e Metas Físicas - TEIAS 2.2.

#### SECRETARIA EXECUTIVA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA "N" S/SECOMS Nº 01 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**  
**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a Lei nº 5.104 de 03 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 6.704 de 07 de janeiro de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar publico a aprovação do Regimento Eleitoral para escolha do Presidente, do seu substituto e da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme decisão da reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 18 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Acompanha esta Portaria, o anexo único que trata do Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, de acordo como foi aprovado pelo Colegiado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 18/02/2020. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

DAVID SALVADOR DE LIMA FILHO

#### ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A PORTARIA "N" S/SECOMS Nº 01 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

#### REGIMENTO ELEITORAL

**Regimento Eleitoral para escolha do Presidente, do seu substituto e da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.**

#### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O presente Regimento Eleitoral tem a função de regulamentar o método, a forma e todos os procedimentos necessários para a eleição do Presidente, do seu substituto e dos membros da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - CMS/RJ, conforme as determinações do art. 34, II, do Regimento Interno - RI, do CMS/RJ.

**Art. 2º** - Respeitada a paridade, nos mesmos moldes previstos pelo art. 1º, § 4º da Lei nº 8.142/90, foram escolhidos para composição da Comissão do Processo Eleitoral, quatro membros do CMS/RJ, conforme dispõe o art. 34 do RI do CMS/RJ.

#### CAPÍTULO II Dos Objetivos e Competências

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral, aludida no artigo anterior, terá entre suas funções e prerrogativas as de organizar e desenvolver o processo eleitoral obedecendo às normas emanadas deste Regimento Eleitoral, com base nas leis federais e municipal que regem os Conselhos de Saúde e no RI do CMS/RJ.

**Art. 4º** - Compete a esta Comissão Eleitoral elaborar e divulgar o presente Regimento Eleitoral.

**Art. 5º** - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre as questões omissas que venham ocorrer, dentro de suas limitações e respaldada na legislação vigente.

#### CAPÍTULO III Do Processo Eleitoral

**Art. 6º** - O processo eleitoral do CMS/RJ reger-se-á pelo presente Regimento Eleitoral.

**Art. 7º** - O Colégio Eleitoral será composto pelos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde ou nas suas ausências por seus respectivos suplentes.

**Art. 8º** - As eleições ocorrerão no dia **10/03/2020**, no Auditório Meri Baran, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I - sala 852 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, das 15 às 17 horas.

§ 1º. Das 14h às 14h40m a Comissão Eleitoral organizará e possibilitará que os candidatos se apresentem ao Colégio Eleitoral.

§ 2º. Somente será permitido acesso ao recinto de votação aos conselheiros aptos ao voto em seu exercício, a Comissão Eleitoral, os fiscais dos candidatos devidamente credenciados e os servidores da Secretaria Executiva do CMS/RJ.

**Art. 9º** - Qualquer recurso sobre o pleito deverá ser apresentado imediatamente, por escrito, à Comissão Eleitoral que, com a assistência da Secretaria Executiva do CMS/RJ o examinará e em seguida anunciará seu parecer. Dirimidas todas as dúvidas, proceder-se-á a eleição e posse dos eleitos, em ato contínuo.

#### CAPÍTULO IV Do Colégio Eleitoral

**Art. 10** - Serão credenciados como conselheiros com direito a voto e ser votado, os representantes titulares dos Usuários, dos Gestores/Prestadores, Profissionais de Saúde e dos Conselhos Distritais de Saúde cujas Entidades tenham sido designadas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro para o exercício do mandato compreendido no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023.

**Parágrafo único** - para efeito do cumprimento deste artigo somente serão considerados os pedidos de substituição de representante das Entidades encaminhados a Secretaria Executiva do CMS/RJ até o dia 02/03/2020.

**CAPÍTULO V**  
**Das Candidaturas aos Cargos Eletivos**

**Art. 11** - As candidaturas para a Presidência, Substituto da Presidência e Comissão Executiva do CMS/RJ procederão mediante inscrições individuais.

**§ 1º.** Somente os representantes titulares das Entidades que compõem o CMS/RJ poderão se candidatar às aludidas vagas do presente artigo.

**§ 2º.** Serão eleitos apenas sete membros do CMS/RJ para as vagas da Comissão Executiva, haja vista uma das oito vagas já pertencer cativamente ao Secretário (a) Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme dita o art. 6º, § 3º da Lei nº 5.104/2009, distribuídas da seguinte forma:

- a) Quatro representantes titulares das Entidades e Conselhos Distritais que compõem a representação dos Usuários;
- b) Dois representantes titulares das Entidades que compõem a representação dos Profissionais de Saúde; e,
- c) Um representante titular das Entidades que compõem a representação dos Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde.

**§ 3º.** Somente candidatos eleitos para a Comissão Executiva terão suas candidaturas à vaga de Substituto da Presidência do CMS/RJ confirmadas.

**§ 4º.** Não havendo apresentação voluntária de candidaturas à vaga de Substituto da Presidência do CMS/RJ, o Colégio Eleitoral deverá designar um dos quaisquer nomes eleitos para a Comissão Executiva para ocupar a referida vaga.

**§ 5º.** Os pretendentes às candidaturas previstas no caput deste artigo, poderão renunciar a qualquer tempo durante o pleito, através de comunicado por escrito dirigido à Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Inscrições e Dos Prazos**

**Art. 12** - Estão aptos à inscrição os candidatos que obedecerem rigorosamente aos critérios estabelecidos no artigo 11, §1º, deste Regimento Eleitoral.

**Art. 13** - As inscrições de candidatos as vagas eletivas para a Presidência, Substituto da Presidência e Comissão Executiva do CMS/RJ poderão ser realizadas através do endereço eletrônico [comsaude@rio.rj.gov.br](mailto:comsaude@rio.rj.gov.br) ou diretamente na Secretaria Executiva do CMS/RJ, das 11h às 17h na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, sala 624, nesta cidade.

**Parágrafo único** - As inscrições deverão conter os nomes completos dos candidatos às vagas, com indicação do respectivo segmento; bem como a identificação de um fiscal indicado. Todas as inscrições serão objeto de verificação e validação pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14** - O prazo para as inscrições citadas no artigo anterior vigorará nos dias 03, 04 e 05 de março de 2020. As inscrições encerram às 17 horas do dia 05.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral funcionará nos dias previstos no caput, das 11 às 17 horas, quando receberão as inscrições.

**Art. 15** - Imediatamente após o término do prazo previsto no art. 14, deste Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral, dará ciência ao Colégio Eleitoral, via e-mail, das candidaturas existentes.

**Art. 16** - Os pedidos de impugnações às candidaturas deverão ser encaminhadas a Comissão Eleitoral imediatamente aos seus respectivos anúncios até às 11 horas do dia 06/03/2020, através do endereço eletrônico [comsaude@rio.rj.gov.br](mailto:comsaude@rio.rj.gov.br) ou pessoalmente na Secretaria Executiva do CMS/RJ, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, sala 624, nesta cidade.

**Art. 17** - A decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações solicitadas serão pronunciadas ao Colégio Eleitoral.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Votação**

**Art. 18** - O eleitor deverá assinar a lista de presença, antes de votar, comprovando devidamente sua identidade através de documento capaz de identificá-lo.

**Art. 19** - A votação para escolha do Presidente do CMS/RJ, do Substituto do Presidente e da Comissão Executiva será feita através de voto direto e secreto, bastando que seja marcado um (X) na cédula onde constar o nome do candidato escolhido.

**Art. 20** - Os membros do CMS/RJ, devidamente credenciados como eleitores, receberão cédulas carimbadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral para elegerem seus candidatos.

- I - 01 (uma) cédula para votar no candidato a Presidente do CMS/RJ;
- II - 01 (uma) cédula para votar no candidato a Substituto do Presidente do CMS/RJ;
- III - 01 (uma) cédula para os membros representantes do segmento dos usuários votarem em até quatro dos seus candidatos à Comissão Executiva;
- IV - 01 (uma) cédula para os membros representantes do segmento dos profissionais de saúde votarem em até dois dos seus candidatos à Comissão Executiva; e,
- V - 01 (uma) cédula para os membros representantes do segmento dos gestores/prestadores votarem no seu único candidato à Comissão Executiva.

**Parágrafo único.** Após assinar a lista e receber as cédulas, o eleitor deverá se dirigir à cabine eleitoral, instalada em local indevassável, previamente destinado para votar, inserindo em ato contínuo o seu voto na urna coletora.

**Art. 21** - Somente após a apuração e o anúncio do resultado da eleição da Comissão Executiva, ocorrerá a apuração do Substituto da Presidência.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Apuração e Apresentação dos Votos**

**Art. 22** - A apuração da eleição prevista no artigo 1º somente será realizada, após o horário previsto no art. 8º e/ou tão logo seja verificado que todo o Colégio Eleitoral tenha exercido o voto.

**Art. 23** - Respeitado o art. 22, a apuração da eleição para Presidência do CMS/RJ se dará tão logo seja verificado que o número de votantes tenha atingido um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 19, § 1º, da Lei nº 5104/09, ou seja, cinquenta por cento mais um do número total dos membros do Colegiado do CMS/RJ.

**Art. 24** - Respeitado o art. 22, a apuração da eleição para Comissão Executiva do CMS/RJ se dará tão logo seja verificado que o número de votantes tenha atingido um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 22, I, da Lei nº 5104/09, ou seja, ¼ mais um do total dos membros do Colegiado do CMS/RJ.

**Art. 25** - Após a votação para a escolha do Substituto do Presidente do CMS/RJ, conforme prevista no art. 20, será realizada sua apuração que deverá ocorrer depois do encerramento da votação respectiva, tão logo seja verificado que o número de votantes tenha atingido um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 22, I, da L. nº 5104/09, ou seja, ¼ mais um do total dos membros do Colegiado do CMS/RJ.

**Art. 26** - O resultado da apuração que trata o presente capítulo será imediatamente apresentado ao Colégio Eleitoral.

**§ 1º.** Imediatamente após o pronunciamento do resultado previsto no caput deste artigo, em havendo discordância, qualquer dos eleitores previsto neste Regimento poderá apresentar recurso ao apurado com a respectiva motivação.

**§ 2º.** Recebido o recurso previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral se reunirá imediatamente, tendo que apresentar sua decisão em um prazo não superior a 30 minutos e, em seguida, tomar as devidas providências.

**§ 3º.** Em não havendo recurso ou tendo sido tomadas às ações saneadoras cabíveis, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado final.

**Art. 27** - Caso não seja alcançado qualquer dos quoruns estabelecidos nos artigos deste capítulo, a plenária será notificada pela Comissão Eleitoral e nova eleição respectiva será agendada para 7 (sete) dias posteriores.

**CAPÍTULO IX**  
**Da Posse**

**Art. 28** - A posse dos candidatos eleitos para os cargos eletivos submetidos a este Regimento Eleitoral se procederá imediatamente ao anúncio do resultado eleitoral pronunciado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29** - A Comissão Eleitoral será extinta assim que a Comissão Executiva tomar posse.

**Art. 30** - Este Regimento Eleitoral passa a vigorar, a partir da data de sua homologação, em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde ocorrida no dia 18/02/2020 e seus atos deverão se tornar públicos, por meio de Portaria da Secretaria Executiva do CMS/RJ.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.

COLEGIADO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 18.02.2020

09/003579/2018 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 071/2020, sob o Sistema de Registro de Preços.

ITEM	EMPRESA	Obs.;
01	*****	FRACASSADO
02	*****	FRACASSADO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**  
**EXPEDIENTE DE 19.02.2020**

**PROCESSO 09/003.084/2012 - CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA - PRORROGAÇÃO**

**Processo nº 09/003.084/2012** - Na forma do Artigo 57, Inciso II, § 4º da Lei nº. 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, dos contratos do ANEXO I, mantidos com a empresa CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA, referente prestação de serviços de exames laboratoriais.

**ANEXO I**

PROCESSO	INSTRUMENTO		VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO	
	ANO	Nº	INÍCIO	TÉRMINO
09-01-000149-2015	2015	012	28/05/2020	27/05/2021
09-04-000172-2015	2015	011	01/06/2020	31/05/2021
09-21-000095-2015	2015	013	28/05/2020	27/05/2021
09-22-000099-2015	2015	018	05/06/2020	04/06/2021
09-51-000115-2015	2015	012	01/06/2020	31/05/2021
09-52-000136-2015	2015	013	01/06/2020	31/05/2021
09-53-000096-2015	2015	017	30/06/2020	29/06/2021
09-61-000182-2015	2015	027	26/05/2020	25/05/2021
09-63-000169-2013	2015	020	27/05/2020	26/05/2021
09-64-000200-2015	2015	040	28/05/2020	27/05/2021
09-65-000137-2015	2015	024	29/05/2020	28/05/2021
09-69-000147-2015	2015	018	05/06/2020	04/06/2021
09-70-000115-2015	2015	093	29/05/2020	28/05/2021
09-78-000052-2015	2015	016	25/05/2020	24/05/2021
09-79-000053-2015	2015	013	28/05/2020	27/05/2021
09-82-000028-2015	2015	009	28/05/2020	27/05/2021

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO**  
**EXPEDIENTE DE 20/02/2020**

**AUTORIZO** a abertura da licitação, na modalidade de pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, no valor estimado de R\$ 106.461.458,71 (cento e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), cujo objeto se refere a registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes à classe 6505, pelas diversas unidades hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do processo administrativo nº **09/004782/2019**.

Em atendimento ao que dispõe o art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93, **APROVO** o Termo de Referência, constante as fls. 893/906.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**DESPACHOS DO ASSESSOR ESPECIAL**  
**EXPEDIENTE DE 02.01.2020**

\*Processo nº: 0009/004488/2019 - NAD nº 34/2020

1. OBJETO: Prestação de Serviços de Home Care para atender determinação judicial.
2. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e ESSENCIAL CARE CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA.
3. FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 de 21/06/93, com alterações pela Lei nº 8883/94, de 08/06/94.
4. RAZÃO: Dispensa de licitação, tendo em vista a emergência no atendimento.
5. VALOR: R\$ 246.081,90 (Duzentos e quarenta e seis mil e oitenta e um reais e noventa centavos).
6. AUTORIZADO POR: André de Souza Vital
7. RATIFICAÇÃO: Ivo Remuszka Junior

\*Processo nº: 0009/000692/2016 - NAD nº 37/2020

1. OBJETO: Prestação de Serviços de locação de impressoras e sistema de gerenciamento de impressões para atender ao nível central.